INDICAÇÃO Nº 036/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 23/10/2023

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Município de Eusébio, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que ***"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Município de Eusébio, na forma que indica".***

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Henrique do Timbú
VEREADOR - PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023 (INDICAÇÃO Nº 036/2023)

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Município de Eusébio, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes a ser realizada anualmente próximo ao dia 25 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional da Adoção.

Parágrafo único. No decorrer da semana próxima ao dia 25 de maio serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância de adotar uma criança ou adolescente, como:

I. Divulgação nas diversas mídias da rede Municipal;
II. Reuniões com profissionais de saúde, assistência social e a comunidade;
III. Ações de divulgação em espaços e veículos públicos.

Art. 2° A semana ora a ser instituída integrará o Calendário Oficial do Município de Eusébio.

Art. 3° A Semana Municipal de incentivo à Adoção tem como objetivos específicos:

I. Conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetuosa;
II. Estimula a adoção Legal e humanizada de crianças e adolescentes;
III. Despertar em todos a necessidade de adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

Art. 4° Durante a semana poderão ser desenvolvidas campanhas de conscientização, sensibilização e informação sobre o tema referente à adoção, com realização de debates, concursos de redação nas escolas, palestras, seminários e outras modalidades correlatas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE DE .

Henrique do Timbú
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

Segundo a reportagem do jornal O Povo, Em 2022, 96 crianças e adolescentes foram adotados no Ceará, 42 delas na Comarca de Fortaleza, segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), sob gerência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No estado do Ceará, 71 processos de adoção estão em tramitação, sendo 34 deles em Fortaleza. Ao todo, 109 crianças e adolescentes se encontram acolhidos e aptos para adoção, enquanto a fila para adotar contabiliza 1.086 famílias cearenses.

Portanto, acredito que se criarmos uma campanha de incentivo adoção, reduziríamos em boa quantidade o número de crianças em abrigos e aumentaria o número de crianças e adolescentes que teriam um lar, uma família para conviver. E assim como Eusébio é pioneiro em muitas coisas no estado, seria mais um destaque em desenvolvimento.